



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº 595, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO QUADRO EFETIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre o salário-base dos Profissionais do Magistério do quadro efetivo do município de São José de Espinharas/PB, observando as tabelas em anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos passam a contar de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.

Thaise Gomes de Sousa

Prefeita Constitucional

ANEXO I

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MEGISTÉRIO 40 (QUARENTA) HORAS – AULA: PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 e A2

NÍVEL A	I	II	III	IV	V
A1*	4.867,77	5.111,15	5.366,70	5.635,03	5.916,78
A2**	5.916,78	6.212,61	6.523,24	6.849,40	7.191,87

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MEGISTÉRIO 30 (TRINTA) HORAS – AULA: PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 e A2

NÍVEL A	I	II	III	IV	V
A1*	3.650,82	3.833,36	4.025,02	4.226,27	4.437,58
A2**	4.437,58	4.659,45	4.892,42	5.137,04	5.393,89

*A1 – nível médio, concursado como professor do fundamental I

**A2 – Curso superior pedagógico, concursado como professor de curso superior pedagógico ou concursado como professor do fundamental I (A1), promovido por titulação de curso superior em licenciatura para A2.

Anexo II

*B- Nível superior- Licenciatura específica, concursado como professor do fundamental II.

NÍVEL B	I	II	III	IV	V
B*	5.916,78	6.212,61	6.523,24	6.849,40	7.191,87

NÍVEL B	I	II	III	IV	V
B*	4.437,58	4.659,45	4.892,42	5.137,04	5.393,89

Anexo III

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 40 HORAS – QUADRO
SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE
SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	4.867,77
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR.	5.916,78

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS – QUADRO
SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE
SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	3.650,82
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR.	4.437,58